

RESOLUÇÃO TC Nº 297, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

[DOEL-TCEES 31.8.2016 - Edição nº 722, p. 1](#)

[Alterada pela Resolução nº 320/2018 - DOEL-TCEES 26.9.2018 - Edição nº 1218, p. 4](#)

[Alterada pela Resolução nº 334/2019 - DOEL-TCEES 11.12.2019 - Edição nº 1511](#)

[Alterada pela Resolução nº 352/2021 - DOEL-TCEES 02.6.2021 - Edição nº 1873](#)

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para análise técnica e apreciação das tomadas ou prestações de contas anuais, altera o art. 8º da Resolução TC nº 273, de 27 de maio de 2014, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelos arts. 1º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e considerando que no âmbito de sua competência e jurisdição, lhe assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

considerando a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos de análise das tomadas ou prestações de contas anuais que lhe são submetidas, para fins de apreciação e emissão de parecer prévio ou para fins de julgamento;

considerando que lhe assiste o poder de disciplinar, em ato normativo, os procedimentos de análise técnica simplificada dos processos de tomada e prestação de contas, observados os critérios de materialidade, relevância e risco, conforme dispõe o caput do art. 142 do seu Regimento Interno (RITCEES), aprovado pela Resolução TC nº 261/2013;

considerando que o seu Plano Estratégico 2016-2020 definiu como objetivos estratégicos, “exercer o controle externo com excelência e celeridade” e “aprimorar e intensificar o uso de tecnologia da informação”;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I – contas de governo: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional que permita avaliar a gestão política do chefe do Poder Executivo, expressando os resultados da atuação governamental, submetido ao TCEES para apreciação e emissão de parecer prévio com vistas a auxiliar o julgamento levado a efeito pelo Poder Legislativo;

II – contas de gestão: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos, permitindo ao TCEES o julgamento técnico, manifestado por meio de acórdão, realizado em caráter definitivo sobre as contas dos ordenadores de despesas, examinando, dentre outros aspectos, a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas na gestão dos recursos;

III – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial;

IV – relevância: critério de avaliação pela importância social ou econômica das ações desenvolvidas pelas unidades gestoras para a administração pública e para a sociedade, em razão das funções, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade de seus gestores;

V – materialidade: critério de avaliação de elementos quantitativos, representativos em determinado contexto, colocados à disposição dos gestores, e/ou do volume de recursos geridos;

VI – risco: critério de avaliação que leva em conta a suscetibilidade de ocorrência de falhas ou irregularidades nas contas;

VII – oportunidade: elementos de caráter econômico, orçamentário, financeiro, de gestão e/ou social, que em razão de fatores isolados ou combinados em certo tempo ou lugar demandam a ação fiscalizatória;

VIII – Escopo: o conjunto de aspectos temáticos para ordenação da análise; *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Redação anterior

VIII – análise contábil - nível 1: análise das demonstrações contábeis e das demais peças que compõem a prestação de contas anual, observando os pontos de controle pertinentes em anexo; *(Redação dada pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

Redação anterior

VIII – análise contábil simplificada - nível 1: análise de consistência dos dados apresentados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, realizada eletronicamente por intermédio do sistema Cidades-Web (pontos de controle definidos no ANEXO I) ou realizada não eletronicamente (pontos de controle definidos no ANEXO II).

IX – itens de análise: rol das matérias objeto da análise. *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Redação anterior

IX – análise contábil - nível 2: análise das demonstrações contábeis e das demais peças que compõem a prestação de contas anual, observando os pontos de controle pertinentes em anexo; *(Redação dada pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

Redação anterior

IX – análise contábil simplificada - nível 2: análise contábil simplificada - nível 1 acrescida da verificação das conciliações bancárias e exame da integralidade dos registros dos bens móveis e imóveis, inclusive bens em almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais, acompanhada da análise dos pontos de controle tidos como irregulares ou ilegais no relatório e respectivo parecer do dirigente do órgão de controle interno e/ou na última manifestação técnica conclusiva;

X – auditoria financeira: é um instrumento de fiscalização para a verificação independente da confiabilidade das demonstrações financeiras divulgadas por órgãos e entidades públicos, sempre na defesa dos princípios de transparência e prestação de contas. *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Redação anterior

X – auditoria financeira ou contábil: exame das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros com o objetivo de expressar uma opinião sobre a adequação desses demonstrativos em relação às NAG, aos Princípios de Contabilidade (PC), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), sejam elas profissionais ou técnicas, e à legislação pertinente. Objetiva verificar se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio, envolvendo

questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade.

XI - análise contábil eletrônica: análise eletrônica das demonstrações contábeis e das demais peças que compõem a prestação de contas anual, observando os pontos de controles definidos em anexo específico; *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Redação anterior

XI - análise contábil eletrônica: análise eletrônica das demonstrações contábeis e das demais peças que compõem a prestação de contas anual, observando os pontos de controle pertinentes em anexo. *(Inciso incluído pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

XII – distorção: diferença entre a informação contábil informada na prestação de contas anual e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um item das demonstrações financeiras e o documento de suporte relacionado àquela informação; *(Inciso incluído pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

XIII – pontos de controle: pontos de análise das demonstrações contábeis e demais peças da prestação de contas anual definidos em função de sua importância, relevância e grau de risco, conforme disposto em anexo. *(Inciso incluído pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

Redação anterior

Art. 2º Serão selecionados para análise, pelo critério de relevância, os processos de prestação de contas de governo dos chefes dos Poderes Executivo estadual e municipais, prestação de contas de gestão da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, bem como dos administradores e demais responsáveis dispostos nos artigos 8º, 9º e 10 desta Resolução. *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019) (Revogado pela Resolução nº 352/2021, DOEL-TCEES 02.6.2021)*

Redação anterior

Art. 2º Serão selecionados para análise, pelo critério de relevância, os processos de prestação de contas de governo dos chefes dos Poderes Executivo estadual e municipais, prestação de contas de gestão da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, bem como dos administradores e demais responsáveis dispostos nos arts. 8º, 9º, 10 e 11, desta Resolução.

Art. 3º Serão utilizados os critérios de materialidade e risco para definir a extensão das análises a serem empreendidas nos processos de tomada ou prestação de contas dos administradores e demais responsáveis, exceto dos jurisdicionados abrangidos no art. 2º desta Resolução.

TÍTULO II

DO ESCOPO E ANÁLISE DAS CONTAS

CAPÍTULO I

DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 4º A análise das contas de governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo estadual obedecerá a ritos e procedimentos próprios, de acordo com as disposições contidas nos Capítulos I e III, do Título IV, do Regimento Interno do Tribunal e observará as seguintes diretrizes: *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

I - informações sobre a conjuntura econômica estadual que prevaleceu no exercício, incluindo os principais aspectos das finanças públicas, os indicadores e variáveis macroeconômicas observadas na economia mundial, nacional e estadual; *(Inciso incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

II - conformidade dos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, especialmente quanto a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares; *(Inciso incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

III - conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em observância às normas constitucionais e das finanças públicas, voltadas à responsabilidade fiscal, às demais normas legais e regulamentares; *(Inciso incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

IV - avaliação da condução da política previdenciária em busca da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do ente; *(Inciso incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

V - obtenção de evidência de auditoria suficiente e apropriada que permita opinar se as demonstrações contábeis consolidadas estão livres de distorções relevantes decorrentes de fraude ou erro e se representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, conforme estabelecido no artigo 118 do Regimento Interno do Tribunal; *(Inciso incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

VI - avaliação dos resultados da atuação do governo estadual sobre temas específicos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas; *(Inciso incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

VII - avaliação das fiscalizações realizadas nos termos dos artigos 108 e 110 do Regimento Interno do Tribunal e outras fiscalizações com potencial de repercussão na análise das contas; *(Inciso incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

VIII - monitoramento das recomendações e determinações exaradas de prestação de contas anteriores. *(Inciso incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Parágrafo único: As contas serão analisadas conforme as diretrizes que trata o caput deste artigo e o escopo definido no anexo 1 desta Resolução. *(Parágrafo incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Redação anterior

Art. 4º A análise das contas de governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo estadual obedecerá a ritos e procedimentos próprios, de acordo com as disposições contidas nos Capítulos I e III, do Título IV, do RITCEES, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições contidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS CONTAS DOS PREFEITOS MUNICIPAIS

Art. 5º A análise das contas de governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal observará, além das disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do Tribunal, as seguintes diretrizes: *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

I – informações sobre a conjuntura econômica que prevaleceu no exercício, incluindo os principais aspectos das finanças públicas, os indicadores e variáveis macroeconômicas observadas na economia nacional, estadual e municipal; *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

II – conformidade dos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, especialmente quanto a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares; *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

III - conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em observância às normas constitucionais e das finanças públicas, voltadas à responsabilidade fiscal, às demais normas legais e regulamentares; *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

IV - avaliação da condução da política previdenciária em busca da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do ente; *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

V - obtenção de evidência de auditoria suficiente e apropriada que permita opinar se as demonstrações contábeis consolidadas estão livres de distorções relevantes decorrentes de fraude ou erro e se representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro, conforme estabelecido no artigo 124 do Regimento Interno do Tribunal; *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

VI - avaliação dos resultados da atuação do governo municipal sobre temas específicos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas; *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

VII - avaliação das fiscalizações realizadas com potencial de repercussão na análise das contas. *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

VIII - monitoramento das recomendações e determinações exaradas de prestação de contas anteriores. *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Parágrafo único. As contas serão analisadas conforme as diretrizes que trata o caput deste artigo e o escopo definido no anexo 2 desta Resolução. *(Parágrafo incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Redação anterior

Art. 5º A análise das contas de governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal observará, além das disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do RITCEES, o seguinte escopo:

I – resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II – autorização orçamentária e abertura de créditos adicionais;

III – limites de despesas com pessoal;

IV – repasses ao Poder Legislativo municipal;

V – dívida consolidada do município;

VI – montante global das operações de crédito;

VII – comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar;

VIII – garantias concedidas pelo município;

Ficam revogados os incisos IX a XVIII, para a análise das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2020. (Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)

IX – operações de crédito por antecipação de receita orçamentária;

X – aumento das despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder;

XI – obrigações contraídas pelo titular do Poder nos 2 (dois) últimos quadrimestres do seu mandato;

XII – aplicação do mínimo de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

XIII – destinação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício;

XIV – aplicação do mínimo de recursos em ações e serviços públicos de saúde;

XV – parecer emitido pelo conselho de fiscalização do FUNDEB e sua repercussão sobre as contas objeto de apreciação;

XVI – parecer emitido pelo conselho de fiscalização dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde e sua repercussão sobre as contas objeto de apreciação;

XVII – renúncia de receita;

XVIII – análise de consistência dos dados apresentados nas demonstrações contábeis e demais peças da prestação de contas anual, contemplando os pontos de controle pertinentes, dispostos no item III do anexo único desta Resolução; *(Redação dada pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

Redação anterior

XVIII – análise de consistência dos dados apresentados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, realizada por intermédio do sistema Cidades-Web (análise de consistência eletrônica), contemplando os pontos de controle definidos no ANEXO I.

CAPÍTULO III

DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Art. 6º A análise das contas prestadas pelos administradores públicos e ordenadores de despesas dos órgãos estaduais e municipais, com exceção daquelas previstas no art. 2º desta Resolução, observará o escopo definido nos anexos 3 e 8 e as seguintes diretrizes: *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

I - análise contábil eletrônica segundo o escopo disposto no anexo 8 desta Resolução, para os órgãos estaduais e municipais, com classificação de risco baixo verificada em matriz que considere a materialidade, risco, relevância e oportunidade; e a inoccorrência de achados no parecer do órgão de controle interno competente ou em fiscalizações com potencial de repercussão na análise das contas; *(Inciso incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

II - análise contábil segundo o escopo disposto no anexo 3 desta Resolução, no que couber, para os órgãos estaduais e municipais não enquadrados no inciso I, deste artigo. *(Inciso incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Redação anterior

Art. 6º A análise das contas prestadas pelos administradores públicos e ordenadores de despesas será realizada de acordo com os seguintes critérios: *(Redação dada pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

Redação anterior

Art. 6º A análise das contas prestadas pelos administradores públicos e ordenadores de despesas observará as disposições contidas no Capítulo IV, do Título IV, do RITCEES e ainda:

Parágrafo único. Na instrução dos processos de tomada ou prestação de contas de gestão dos órgãos estaduais e municipais, com **exceção** das contas relacionadas nos **Capítulos IV a VIII** desta Resolução, aplicar-se-á:

I – análise contábil eletrônica: para os jurisdicionados municipais, segundo os pontos de controle pertinentes, dispostos no anexo único desta Resolução; *(Redação dada pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

Redação anterior

I – análise contábil simplificada - nível 2, para os órgãos que se enquadrarem em pelo menos uma das hipóteses pertinentes aos critérios de materialidade e risco, descritos a seguir:

a) despesa empenhada no exercício sob análise, superior a R\$ 150.000.000,00 (cem e cinquenta milhões de reais) para os órgãos estaduais e superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os órgãos municipais;

b) relatório do controle interno sobre as contas apresentadas, com respectivo parecer do seu dirigente, pela irregularidade;

c) última manifestação técnica conclusiva sobre as contas do órgão jurisdicionado, com lapso temporal não superior a 2 (dois) exercícios, com proposta de encaminhamento pela irregularidade.

II – análise contábil - nível 1: para consórcios e jurisdicionados estaduais que não se enquadrarem nas hipóteses do inciso III, deste artigo; *(Redação dada pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

Redação anterior

II – análise contábil simplificada - nível 1, jurisdicionados que não se enquadrarem nas hipóteses do inciso anterior deste artigo.

III – análise contábil - nível 2: para consórcios e jurisdicionados estaduais que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes hipóteses: *(Inciso e alíneas incluídos pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)* *(Revogado pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

a) despesa empenhada no exercício sob análise, superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

b) relatório do controle interno sobre as contas apresentadas, com respectivo parecer do seu dirigente, pela irregularidade das contas;

c) última manifestação técnica conclusiva sobre as contas do órgão jurisdicionado, com lapso temporal não superior a dois exercícios, com proposta de encaminhamento pela irregularidade das contas;

§ 1º Incluem-se nas análises definidas nos incisos I e III deste artigo, no que couber, os pontos de controle considerados irregulares ou ilegais no relatório e respectivo parecer do dirigente do órgão de controle interno e/ou na última manifestação técnica conclusiva pertinentes à prestação de contas anual. *(Parágrafo incluído pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)* *(Revogado pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as contas mencionadas nos Capítulos IV a VIII desta Resolução. *(Parágrafo incluído pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)* *(Revogado pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Parágrafo único. Na instrução dos processos de tomada ou prestação de contas de gestão dos órgãos estaduais e municipais, com exceção das contas relacionadas nos Capítulos IV a VIII desta Resolução, aplicar-se-á:

CAPÍTULO IV

DAS CONTAS DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 7º A análise dos processos de tomada ou prestação de contas de gestão apresentadas pelas mesas diretoras da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais observará o escopo definido no anexo 4 desta Resolução. *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Redação anterior

Art. 7º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas de gestão apresentadas pelas mesas diretoras da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais observará o seguinte escopo:

Ficam revogados os incisos I a XI, para a análise das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2020. (Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)

- I – limites de despesas com pessoal;*
- II – aumento das despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder;*
- III – obrigações contraídas pelo titular do Poder nos 2 (dois) últimos quadrimestres do seu mandato;*
- IV – contribuições previdenciárias, eventuais débitos e parcelamentos;*
- V – autorização orçamentária e abertura de créditos adicionais;*
- VI – subsídios dos Deputados Estaduais ou Vereadores;*
- VII – limite para despesas com a remuneração dos Vereadores;*
- VIII – limite para despesa total do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos;*
- IX – limite para o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal;*
- X – demonstrações contábeis evidenciando a integralidade dos bens móveis e imóveis, inclusive bens em almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais;*
- XI – análise de consistência dos dados apresentados nas demonstrações contábeis e demais peças da prestação de contas anual, contemplando os pontos de controle definidos no item I para o Poder Legislativo Estadual, e no item V para o Poder Legislativo Municipal, ambos descritos no anexo único desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

Redação anterior

- XI – análise de consistência dos dados apresentados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, realizada eletronicamente por intermédio do sistema Cidades-Web (pontos de controle definidos no **ANEXO I**) ou realizada não eletronicamente (pontos de controle definidos no **ANEXO II**).*

CAPÍTULO V

DAS CONTAS DE GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL E TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 8º A análise dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública Estadual, do TCEES e dos fundos constituídos como unidades gestoras vinculadas, observará o escopo definido no

anexo 5 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)

Redação anterior

Art. 8º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública Estadual, do TCEES e dos fundos constituídos como unidades gestoras vinculados, observará o seguinte escopo:

Ficam revogados os incisos I a VIII, para a análise das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2020. (Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)

I – limites de despesas com pessoal;

II – aumento das despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do gestor titular;

III – obrigações contraídas pelo gestor titular nos 2 (dois) últimos quadrimestres do seu mandato;

IV – contribuições previdenciárias, débitos e parcelamentos;

V – autorização orçamentária e abertura de créditos adicionais;

VI – demonstrações contábeis evidenciando a integralidade dos bens móveis e imóveis, inclusive bens em almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais;

VII – pagamentos de precatórios estaduais e municipais.

VIII – análise de consistência dos dados apresentados nas demonstrações contábeis e demais peças da prestação de contas anual, contemplando os pontos de controle pertinentes definidos no item I do anexo único desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)

Redação anterior

VIII – análise de consistência dos dados apresentados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, contemplando os pontos de controle definidos no **ANEXO II**.

CAPÍTULO VI

DAS CONTAS DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA

Art. 9º A análise dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência social estadual e municipal, observará o escopo definido no anexo 6 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)

Redação anterior

Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo:

Ficam revogados os incisos I a XI, para a análise das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2020. (Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)

- I – depósito das disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais;*
 - II – depósito das disponibilidades financeiras em contas específicas do regime próprio de previdência ou em seus respectivos fundos;*
 - III – verificação do equilíbrio financeiro;*
 - IV – avaliações atuariais, resultado atuarial e plano de amortização do déficit;*
 - V – compatibilização da data de cálculo da avaliação atuarial com a data do balanço;*
 - VI – registro contábil das provisões matemáticas;*
 - VII – registro contábil individualizado em seus respectivos fundos, das receitas e despesas previdenciárias e das despesas administrativas nos casos em que o ente federativo tenha optado pela segregação de massas, bem como o cumprimento das demais disposições contidas nos arts. 20 a 22 da Portaria MPS nº 403/2008;*
 - VIII – despesas administrativas conforme limite fixado por lei do ente instituidor, limitada a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativo ao exercício financeiro anterior;*
 - IX – transferências das contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e parcelamentos de débitos previdenciários ao respectivo regime de previdência;*
 - X – verificação de unidade gestora única.*
 - XI – análise de consistência dos dados apresentados nas demonstrações contábeis e demais peças da prestação de contas anual, contemplando os pontos de controle pertinentes dispostos no item VI do anexo único desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*
- Redação anterior*
- XI – análise de consistência dos dados apresentados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, realizada eletronicamente por intermédio do sistema Cidades-Web (pontos de controle definidos no **ANEXO I**) ou realizada não eletronicamente (pontos de controle definidos no **ANEXO II**).*

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o *caput* deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; *(Parágrafo incluído pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. *(Parágrafo incluído pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

CAPÍTULO VII

DAS CONTAS DE GESTÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

Art. 10. A análise dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos titulares e liquidantes, administradores das pessoas jurídicas de direito privado, inclusive das fundações e demais sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público, observará o escopo definido no anexo 7 desta Resolução. *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Parágrafo único. Para as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as fundações e demais sociedades, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, que apresentarem demonstrações financeiras auditadas por auditoria independente, serão aplicados apenas os itens 1, 2, 3, 4 e 14 do escopo definido no anexo 7 desta Resolução. *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Redação anterior

Art. 10. A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos titulares e liquidantes, administradores das pessoas jurídicas de direito privado, inclusive das fundações e demais sociedades, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, observará o seguinte escopo:

Ficam revogados os incisos I a VI, para a análise das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2020. (Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)

I – demonstrações contábeis exigíveis na legislação específica aplicável a cada entidade, quanto à integridade e compatibilidade com as conciliações bancárias, termos de verificação de valores em caixa, inventários anuais e balancete de encerramento;

II – dívidas previdenciárias e obrigações sociais, quanto à sua evolução e recolhimento;

III – repasses recebidos do ente controlador sob a forma de subvenção (custeio) ou inversões (aumento de capital), quanto à sua contabilização e conformidade com as demonstrações financeiras do controlador;

IV – ata da assembleia geral ordinária ou do conselho deliberativo, quando for o caso, quanto à decisão de aprovação das demonstrações financeiras do exercício, bem como sua publicação e arquivamento no órgão de registro competente;

V – relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, quanto aos motivos para ressalvas, ênfases e abstenção de opinião;

VI – pareceres do conselho de administração e fiscal, quanto à aprovação das demonstrações financeiras e ressalvas emitidas.

Parágrafo único. Aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado, inclusive às fundações e demais sociedades, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, que apresentarem demonstrações financeiras auditadas (auditoria independente), apenas o disposto no inciso V, deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTAS DE GESTÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 11. A análise dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos administradores de consórcios públicos observará o escopo definido no anexo 3 desta Resolução. *(Redação dada pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Redação anterior

Art. 11. A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos administradores de consórcios públicos observará o seguinte escopo:

Ficam revogados os incisos I a VII, para a análise das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2020. (Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)

I – contribuições previdenciárias e dos parcelamentos de débitos previdenciários - recolhimento;

II – bens móveis e imóveis registrados integralmente nas demonstrações contábeis e em compatibilidade com os inventários anuais;

III – classificação funcional, programática, por grupo de natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos em compatibilidade com a programação que consta nas leis orçamentárias anuais dos respectivos entes consorciados e, ainda, observação à classificação por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação conforme definições da Portaria STN/SOF nº 163/2001;

IV – recursos financeiros recebidos compatíveis com o contrato de rateio firmado com os entes consorciados;

V – registros contábeis realizados em conformidade com as disposições contidas na Portaria STN nº 274/2016;

VI – divulgação dos documentos e demonstrativos, inclusive em meio eletrônico de acesso público.

VII – análise de consistência dos dados apresentados nas demonstrações contábeis e demais peças da prestação de contas anual, contemplando os pontos de controle pertinentes dispostos no item I do anexo único desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)

Redação anterior

VII – análise de consistência dos dados apresentados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, contemplando os pontos de controle definidos no ANEXO II.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os relatórios técnicos que instruirão os processos de contas submetidos à apreciação para fins de emissão de parecer prévio sobre as contas de chefe do Poder Executivo municipal, bem como os relatórios que instruirão os processos de contas para fins de julgamento pelo TCEES, obedecerão aos modelos especificados em notas técnicas expedidas pela Secretaria Geral de Controle Externo (Segex).

Art. 12-A. Para efeito de análise e instrução dos processos de tomada ou prestação de contas anuais de que trata a presente resolução, serão observados os seguintes procedimentos: *(Artigo, incisos e parágrafos incluídos pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

I - a unidade técnica elaborará proposta de encaminhamento recomendando a realização dos ajustes necessários e sua demonstração em notas explicativas na prestação de contas do exercício seguinte, quando identificadas, por ponto de controle, distorções de valores iguais ou inferiores a 5.000 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual);

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso I do *caput* deste artigo ainda que existam cumulativamente outras ocorrências no mesmo processo que requeiram o chamamento dos responsáveis aos autos;

§ 2º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica para:

I - aferição dos limites constitucionais e legais;

II - disponibilidades financeiras, quando os valores existentes em contas bancárias forem inferiores aos evidenciados na contabilidade após as devidas conciliações.

Art. 13. As metas e resultados evidenciados nos relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e 3º do art. 4º, e nos arts. 48, 52, 53 e 55, todos da Lei Complementar nº 101/2000 (Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal) serão objeto de análise técnica específica e seus resultados devem refletir nas contas anuais de governo relativas ao exercício financeiro a que se referem.

Parágrafo Único. A análise técnica a que se refere o *caput* deste artigo compreende, dentre outras, as disposições contidas no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Para subsidiar o julgamento das contas apresentadas a partir do exercício de 2017, o TCEES utilizará a auditoria financeira prevista no inciso X do art. 1º desta Resolução, para as prestações de contas por ele definidas, observados os critérios de relevância, materialidade, risco e oportunidade.

§ 1º O relatório de auditoria apresentará os resultados e as conclusões da auditoria financeira do Balanço Geral relativo ao exercício em capítulo ou seção específica da conta de governo e observará o modelo e as exigências estabelecidas nas normas de auditoria financeira, contemplando, preferencialmente, o aspecto contábil das transações e dos saldos auditados e relatados. *(Parágrafo incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

§ 2º Serão utilizados os critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade para a seleção da conta de governo que será objeto de auditoria financeira nas demonstrações contábeis consolidadas, objetivando a obtenção de evidências de auditoria suficiente e apropriada que permita opinar se as demonstrações contábeis consolidadas estão livres de distorções relevantes decorrentes de fraude ou erro, e se representam adequadamente, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro, conforme estabelecido nos artigos 118 e 124 do Regimento Interno do Tribunal. *(Parágrafo incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Art. 14-A. *Para os fins do disposto no inciso VII, do art. 4º e inciso VII, do art. 5º desta Resolução, a instrução processual consolidará em sua análise os itens de achado e de conclusão dos relatórios das fiscalizações. (Artigo incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Art. 14-B. *A definição de escopo de que trata esta Resolução não constitui causa de impedimento para a avaliação de outros achados com potencial de repercussão nas contas, identificadas no curso da instrução ou em processos de fiscalizações. (Artigo incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Art. 14-C. *O presidente do TCEES poderá atualizar, por meio de ato próprio, mediante proposição da Secretaria Geral de Controle Externo, a composição do anexo 8 que integra esta Resolução. (Artigo incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Art. 14-D. *A matriz de classificação de riscos prevista no inciso I, do artigo 6º, desta Resolução, poderá ser editada por meio de nota técnica da Secretaria Geral de Controle Externo. (Artigo incluído pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES 11.12.2019)*

Art. 15. O escopo de análise definido nesta Resolução aplica-se às prestações de contas anuais encaminhadas ao TCEES, relativas aos exercícios de 2015 e seguintes.

Art. 16. *(Revogado pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)*

(Revogado pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)

Art. 16. *Fica delegada ao Secretário Geral de Controle Externo a responsabilidade de atualizar os anexos desta Resolução, sempre que necessário.*

Parágrafo único. *A atualização a que se refere o caput será realizada por meio de emissão de nota técnica, mantendo-se o controle das versões e o registro das modificações efetuadas por versão.*

Parágrafo único. A atualização a que se refere o caput será realizada por meio de emissão de nota técnica, mantendo-se o controle das versões e o registro das modificações efetuadas por versão.

Art. 17. O art. 8º da Resolução TC nº 273, de 27 de maio de 2014, alterado pela Resolução TC nº 285, de 5 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O escopo de análise definido nesta Resolução aplica-se às prestações de contas anuais encaminhadas a este Tribunal de Contas, relativas ao exercício de 2013 e 2014.”

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2016.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro-presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro-ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

MARCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira em substituição

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 31.8.2016

ANEXO 1 - Resolução TC nº 297/2016 Aplicabilidade:

Prestação de contas do Governador

Item	Escopo	Critérios
Formalidades e Controle Interno		
1	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	Instrução Normativa TC 35/2015 e TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013)
2	Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas.	Art. 70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, § 2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações.
Conformidade constitucional, fiscal e legal		
3	Estrutura e compatibilidade dos instrumentos de Planejamento.	Artigo 165, §§ 1º ao 8º, da CRFB e artigos 4º e 5º, da LRF.
4	Programação orçamentária e financeira.	Art. 8º, caput, e 9º da LRF e Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.
5	Conformidade dos demonstrativos fiscais.	Art. 165, § 3º da CRFB; art. 150, § 3º Constituição Estadual; art. 52 a 55 da LRF e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.
6	Previsão e execução da receita, despesa, créditos adicionais e resultado da execução orçamentária, financeira e patrimonial.	Art. 167, incisos V, VI e VII, e parágrafos 2º e 3º, observado o § 5º, todos da CRFB; art. 7º, I, art. 40 a 46, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 LDO e LOA.
7	Metas anuais estabelecidas na LDO.	Art. 59, inciso I, da LRF.
8	Impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais.	Art. 40, caput, da CRFB; art. 1º, 17 e 69, da LRF; art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.717/98.

9	Limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado	Art. 9º, da LRF.
---	--	------------------

	primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais.	
10	Educação – aplicação mínima constitucional.	Art. 212, da CRFB e art. 69, da Lei nº 9.394/1996 (LDB). Resolução TC nº 238/2012.
11	Educação – remuneração dos profissionais do magistério.	Art. 60, inciso XII do ADCT, da CRFB
12	Educação – aplicação dos recursos do Fundeb no exercício.	Art. 21 da Lei nº 11.494/2007
13	Parecer do conselho estadual de acompanhamento e controle social do FUNDEB.	Art. 27 da Lei nº 11.494/2007
14	Saúde – aplicação mínima constitucional.	Art. 198 e art. 77, inciso II do ADCT, da CRFB Art. 6º da LC nº 141/2012. Resolução TC 248/2012.
15	Parecer conclusivo do respectivo Conselho sobre o relatório de gestão da saúde.	Art. 36, § 1º, da LC nº 141/2012 e art. 11, inciso IV, da Resolução TC nº 248/2012
16	Despesas com Pessoal – limite.	Art. 19 e 20 da LRF.
17	Despesas com Pessoal – limite prudencial - vedações	Art. 22, § único, da LRF.
18	Despesas com Pessoal – extrapolação do limite – medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite.	Art. 23 da LRF c/c art. 169, §§ 3º e 4º da CRFB.
19	Despesas com Pessoal - aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato.	Art. 21, § único, da LRF.
20	Operações de crédito – limite.	Art. 30 § 3º da LRF e art. 7º inciso I da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.
21	Operações de Crédito - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.	Art. 7º, inciso II e § 4º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.
22	Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO.	Art. 38 da LRF e art. 10 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.
23	Garantia e contragarantia – limite.	Art. 40 da LRF e art. 9º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

24	Dívida consolidada líquida – limite.	Art. 7º, inciso III, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal.
25	Dívida consolidada líquida – recondução ao limite.	Art. 31 da LRF.
26	Regra de Ouro.	Art. 167, inciso III, da CRFB e art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal.
27	Alienação de ativos.	Art. 44 da LRF.
28	Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal (renúncia de receita) e as devidas medidas de compensação.	Art. 14 da LRF.
29	Situação financeira após a inscrição de restos a pagar.	Art. 55, inciso III, da LRF.
30	Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.	Art. 42 da LRF
31	Execução de despesas sem prévio empenho.	Art. 167, inciso II, da CRFB e art. 59 e 60, da Lei nº 4.320/64.
32	Transparência na gestão.	Art. 48 da LRF.
33	Repasse de recursos correspondentes às dotações orçamentárias, créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em duodécimos.	Artigo 168 da CRFB.
34	Recursos de royalties do petróleo.	Art. 8º, da Lei nº 7.990/89 e art. 50-F, da Lei nº 9.478/97.
35	Despesa com publicidade institucional em ano de eleição.	Art. 73, inciso VII da Lei nº 9.504/97.
36	Registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa.	Artigos 11 e 58 da LRF; art. 39 da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 6.830/1980.
37	Precatórios	Art. 100 da CRFB, art. 2º da EC nº 62/2009 e EC nº 94/2016
38	Existência de regulamentação sobre a ordem cronológica de pagamentos.	Art. 5º, da Lei nº 8.666/93.
39	Achados identificados no curso da análise ou em processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas.	Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12 Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES

Gestão previdenciária		
40	Existência de unidade gestora única do regime próprio de previdência.	Art. 40, § 20, da CRFB.
41	Verificação do equilíbrio financeiro: adequação do plano de custeio ao proposto no estudo atuarial, regularidade dos repasses de contribuições, aportes e parcelamentos, e cálculo da capacidade de formação de reservas no exercício.	Art. 40, caput, da CRFB; art. 11 e 69 da LRF; art. 1º da Lei nº 9.717/98.
42	Verificação do equilíbrio atuarial: aferição de realização de avaliação atuarial anual, adequação e efetividade do plano de amortização estabelecido em lei com o proposto na avaliação atuarial, regularidade dos repasses do plano de amortização e evolução do índice de capitalização do ente.	Art. 40, caput, da CRFB; art. 69 da LRF; art. 1º da Lei nº 9.717/98.
43	Existência de programa/ações nos instrumentos de planejamento do ente contemplando o plano de amortização aprovado em lei.	Art. 165, § 1º, da CRFB e art. 17 da LRF.
44	Validade do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.	Art. 195, § 3º da CRFB, art. 9º, IV da Lei nº 9.717/98.
45	Compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária	Art. 37, 40 e 169, § 1º, da CRFB; art. 17 e 24 da LRF

ANEXO 2 - Resolução TC nº 297/2016**Aplicabilidade:** Prestação de Contas do Prefeito

Item	Escopo	Critérios
Formalidades e controle interno		
1	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	Instrução Normativa TC 35/2015 e TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013)
2	Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas.	Art. 31, art. 70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, § 2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações.
Aspectos Contábeis		
3	Compatibilidade, integridade e consistência dos demonstrativos contábeis (análise eletrônica no recebimento das remessas para verificar soma dos grupos de contas, fechamento dos saldos, conferência dos saldos de exercícios anteriores, cruzamento de informações entre os demonstrativos e balancetes apresentados) .	Art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64 PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.
Conformidade constitucional, fiscal e legal		
4	Estrutura e compatibilidade dos instrumentos de Planejamento.	Artigo 165, §§ 1º ao 8º, da CRFB e artigos 4º e 5º, da LRF.
5	Programação orçamentária e financeira.	Art. 8º, caput, e 9º da LRF e Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.
6	Conformidade dos demonstrativos fiscais	Art. 165, § 3º da CRFB; art. 150, § 3º Constituição Estadual; art. 52 a 55 da LRF e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.
7	Previsão e execução da receita, despesa, créditos adicionais e resultado da execução orçamentária, financeira e patrimonial.	Art. 167, incisos V, VI e VII, e parágrafos 2º e 3º, observado o § 5º, todos da CRFB; art. 7º, I, art. 40 a 46, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64

		LDO e LOA.
8	Metas anuais estabelecidas na LDO.	Art. 59, inciso I, da LRF
9	Impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais.	Art. 40, caput, da CRFB; art. 1º, 17 e 69, da LRF; art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.717/98.
10	Limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais.	Art. 9º da LRF.
11	Educação – aplicação mínima constitucional.	Art. 212, da CRFB e art. 69 da Lei nº 9.394/1996 (LDB). Resolução TC nº 238/2012.
12	Educação – remuneração dos profissionais do magistério.	Art. 60, inciso XII do ADCT, da CRFB.
13	Educação – aplicação dos recursos do Fundeb no exercício.	Art. 21, da Lei nº 11.494/2007.
14	Parecer do conselho municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEB.	Art. 27 da Lei nº 11.494/2007.
15	Saúde – aplicação mínima constitucional.	Art. 198 e art. 77, inciso III do ADCT, da CRFB. Art. 7º, da LC nº 141/2012. Resolução TC nº 248/2012.
16	Parecer conclusivo do respectivo Conselho sobre o relatório de gestão da saúde.	Art. 36, § 1º, da LC nº 141/2012 e art. 11, inciso IV, da Resolução TC nº 248/2012.
17	Despesas com Pessoal – limite.	Art. 19 e 20, da LRF.
18	Despesas com Pessoal – limite prudencial - vedações	Art. 22, § único, da LRF.
19	Despesas com Pessoal – extrapolação do limite - medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite.	Art. 23 da LRF c/c art. 169, §§ 3º e 4º da CRFB.
20	Despesas com Pessoal - aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato.	Art. 21, § único, da LRF.
21	Operações de crédito – limite.	Art. 30, § 3º da LRF e art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.
22	Operações de Crédito - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a	Art. 7º, inciso II e § 4º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

	desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.	
23	Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO.	Art. 38 da LRF e art. 10 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.
24	Garantia e contragarantia – limite.	Art. 40 da LRF e art. 9º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.
25	Dívida consolidada líquida – limite.	Art. 7º, inciso III, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.
26	Dívida consolidada líquida – Recondução ao limite.	Art. 31 da LRF.
27	Regra de Ouro.	Art. 167, incisos III, da CRFB e art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.
28	Alienação de ativos.	Art. 44 da LRF.
29	Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal (renúncia de receita) e as devidas medidas de compensação.	Art. 14 da LRF.
30	Situação financeira após a inscrição de restos a pagar.	Art. 55, inciso III, da LRF.
31	Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.	Art. 42 da LRF.
32	Execução de despesas sem prévio empenho.	Art. 167, inciso II da CRFB e art. 59 e 60, da Lei nº 4.320/64.
33	Transparência na gestão.	Art. 48 da LRF.
34	Repasse de recursos correspondentes às dotações orçamentárias, créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo, em duodécimos.	Artigo 29-A, § 2º e art. 168 da CRFB.
35	Recursos de royalties do petróleo.	Art. 8º, da Lei nº 7.990/89 e art. 50-F, da Lei nº 9.478/97.
36	Despesa com publicidade institucional em ano de eleição.	Art. 73, inciso VII da Lei nº 9.504/97.
37	Registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa.	Artigos 11 e 58 da LRF; art. 39 da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 6.830/1980
38	Precatórios	Art. 100 da CRFB, art. 2º da EC nº

		62/2009 e EC nº 94/2016
39	Existência de regulamentação sobre a ordem cronológica de pagamentos.	Art. 5º, da Lei nº 8.666/93.
40	Achados identificados no curso da análise ou em processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas.	Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12 Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES.
Gestão previdenciária		
41	Existência de unidade gestora única do regime próprio de previdência.	Art. 40, § 20, da CRFB.
42	Verificação do equilíbrio financeiro: adequação do plano de custeio ao proposto no estudo atuarial, regularidade dos repasses de contribuições, aportes e parcelamentos, e cálculo da capacidade de formação de reservas no exercício.	Art. 40, caput, da CRFB; art. 11 e 69 da LRF; art. 1º, da Lei nº 9.717/98.
43	Verificação do equilíbrio atuarial: aferição de realização de avaliação atuarial anual, adequação e efetividade do plano de amortização estabelecido em lei com o proposto na avaliação atuarial, regularidade dos repasses do plano de amortização e evolução do índice de capitalização do ente.	Art. 40, caput, da CRFB; art. 69 da LRF; art. 1º, da Lei nº 9.717/98.
44	Existência de programa/ações nos instrumentos de planejamento do ente contemplando o plano de amortização aprovado em lei.	Art. 165, § 1º, da CRFB e art. 17 da LRF.
45	Validade do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.	Art. 195, § 3º da CRFB, art. 9º, IV da Lei nº 9.717/98.
46	Compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária	Art. 37, 40 e 169, § 1º, da CRFB; art. 17 e 24 da LRF

ANEXO 3 - Resolução TC nº 297/2016

Aplicabilidade: Prestação de Contas de Unidades Gestoras estaduais e municipais, inclusive desconcentradas; as respectivas administrações indiretas, compreendendo: fundos com contabilidade descentralizada, autarquias, fundações de direito público, consórcios intermunicipais e entidades congêneres; unidades gestoras pertencentes ao Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Item	Escopo	Critério	Unidades Gestoras		
			CP	UGE	UGM
Formalidades e controle interno					
1	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas	Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013)	x	x	x
2	Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas.	Art. 70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, §2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações.	x	x	x
Aspectos Contábeis					
3	Compatibilidade, integridade e consistência dos demonstrativos contábeis (análise eletrônica no recebimento das remessas para verificar soma dos grupos de contas, fechamento dos saldos, conferência dos saldos de exercícios anteriores, cruzamento de informações entre os demonstrativos e balancetes apresentados)	Art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64, PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público	x	x	x
Aspectos de Gestão					
4	Previsão e execução da receita, despesa, créditos adicionais e resultado da execução orçamentária, financeira e	Art. 167, incisos V, VI e VII, e parágrafos 2º e 3º, observado o § 5º, todos da	x	x	x

	patrimonial.	CRFB; art. 7º, I, art. 40 a 46, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64. LDO e LOA.			
5	Registro contábil das disponibilidades (conciliação x extratos)	Art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64.	x	x	x
6	Demonstrações contábeis evidenciando a integralidade dos bens móveis e imóveis, bens intangíveis, inclusive bens em almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais.	Art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64.	x	x	x
7	Registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa.	Artigos 11 e 58 da LRF Art. 39 da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 6.830/1980	x	x	x
8	Reconhecimento da depreciação/exaustão dos ativos (registro contábil)	Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, IN TC nº. 36/2017	x	x	x
9	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações decorrentes de benefícios a empregados por competência (registro contábil da provisão de férias e 13º salário)	Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, IN TC nº 36/2017	x	x	x
10	Registro da execução orçamentária dos Contratos de Rateio (registros contábeis orçamentários)	Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, Portaria STN nº 274/2016/IPC 10.	x		x
11	Execução financeira do Contrato de Rateio (registros contábeis e patrimoniais nos entes e no consórcio público)	Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, Portaria STN nº 274/2016/IPC 10.	x		x
12	Cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.	Art. 5º, da Lei nº 8.666/93	x	x	x
13	Transparência na Gestão.	Art. 48 da LRF; art. 9º da	x		

		Lei Federal nº11.107/2005; art. 14 da Portaria STN nº 274/2016.			
14	Achados identificados no curso da análise ou em processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas.	Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12 Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES	x	x	x
Gestão Previdenciária					
15	Regularidade dos repasses de contribuições, e se for o caso os aportes atuariais, insuficiências financeiras e parcelamentos previdenciários, perante o Regime Próprio de Previdência	Art. 149, § 1º e art. 195, inciso I, “a”, da CRFB; art. 11, 43 e 69, da LRF; art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.717/98.		x	x
16	Regularidade dos repasses de contribuições e parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social (Instituto Nacional de Seguridade Social)	Art. 20 e 22, da Lei nº 8.212/91.	x	x	x

Legenda:

CP – Consórcios Públicos

UGE – Unidades Gestoras Estaduais UGM –

Unidades Gestoras Municipais

ANEXO 4 - Resolução TC nº 297/2016**Aplicabilidade:** Prestação de contas do Poder Legislativo

Item	Escopo	Critérios
Formalidades e controle interno		
1	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas	Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013).
2	Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas.	Art. 31, art. 70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, §2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações.
Aspectos Contábeis		
3	Compatibilidade, integridade e consistência dos demonstrativos contábeis (análise eletrônica no recebimento das remessas para verificar soma dos grupos de contas, fechamento dos saldos, conferência dos saldos de exercícios anteriores, cruzamento de informações entre os demonstrativos e balancetes apresentados)	Art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64. PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.
Conformidade constitucional, fiscal e legal		
4	Fixação e execução da despesa, créditos adicionais e resultado da execução orçamentária, financeira e patrimonial.	Art. 167, incisos II, V, VI e VII, e parágrafos 2º e 3º, observado o § 5º, da CRFB. Art. 1º e art. 5º, § 4º, da LRF. Art. 7º, I, art. 40 a 46, 90, 91, 105 e 106, da Lei nº 4.320/64. LDO e LOA.
5	Limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais	Art. 9º da LRF.
6	Despesas com pessoal - limites	Art. 19 a 20 da LRF.
7	Despesas com Pessoal - medidas adotadas para a recondução da despesa total com pessoal ao	Art. 22 a 23, da LRF.

	respectivo limite.	
8	Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim do mandato.	Art. 21, § único, da LRF.
9	Subsídios dos Deputados Estaduais ou Vereadores	Art. 27, § 2º e art. 29, VI, da CRFB.
10	limite para despesas com a remuneração dos Vereadores	Art. 29-A, da CRFB.
11	limite para despesa total do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos	Art. 29-A, da CRFB.
12	limite para o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal	Art. 29-A, § 1º, da CRFB.
13	Demonstrações contábeis evidenciando a integralidade dos bens móveis e imóveis, bens intangíveis, inclusive bens em almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais.	Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.
14	Reconhecimento da depreciação/exaustão dos ativos (registro contábil)	Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, IN TC nº. 36/2017
15	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações decorrentes de benefícios a empregados por competência (registro contábil da provisão de férias e 13º salário)	Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, IN TC nº 36/2017
16	Situação financeira após a inscrição de restos a pagar.	Art. 55, inciso III, da LRF.
17	Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato	Art. 42 da LRF
18	Execução de despesas sem prévio empenho.	Art. 167, inciso II, da CRFB e art. 59 e 60, da Lei nº 4.320/64.
19	Cumprimento da ordem cronológica de pagamentos	Art. 5º, da Lei nº 8.666/93
20	Transparência na Gestão.	Art. 48 da LRF
21	Achados identificados no curso da análise ou em processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas.	Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12 Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES
Gestão Previdenciária		
22	Regularidade dos repasses de contribuições, e se for o caso os aportes atuariais, insuficiências financeiras e parcelamentos previdenciários, perante o Regime Próprio de Previdência	Art. 149, § 1º e art. 195, inciso I, “a”, da CRFB; art. 11, 43 e 69, da LRF; art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.717/98

23	Regularidade dos repasses de contribuições e parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social (Instituto Nacional de Seguridade Social)	Art. 20 e 22, da Lei nº 8.212/91
----	---	----------------------------------

ANEXO 5 - Resolução TC nº 297/2016

Aplicabilidade: Prestação de Contas de Gestão do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública Estadual e Tribunal de Contas.

Item	Escopo	Critérios
Formalidades e controle interno		
1	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas	Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013)
2	Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas.	Art. 70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, §2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações.
Aspectos Contábeis		
3	Compatibilidade, integridade e consistência dos demonstrativos contábeis (análise eletrônica no recebimento das remessas para verificar soma dos grupos de contas, fechamento dos saldos, conferência dos saldos de exercícios anteriores, cruzamento de informações entre os demonstrativos e balancetes apresentados)	Art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64. PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.
Conformidade constitucional, fiscal e legal		
4	Fixação e execução da despesa, créditos adicionais e resultado da execução orçamentária, financeira e patrimonial.	Art. 167, incisos II, V, VI e VII, e parágrafos 2º e 3º, observado o § 5º, da CRFB. Art. 1º e art. 5º, § 4º, da LRF Art. 7º, I, art. 40 a 46, 90, 91, 105 e 106, da Lei nº 4.320/64. LDO e LOA.
5	Limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não	Art. 9º da LRF.

	comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais	
6	Despesas com pessoal - limites	Art. 19 a 20 da LRF.
7	Despesas com Pessoal - medidas adotadas para a recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite.	Art. 22 a 23, da LRF.
8	Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim do mandato.	Art. 21, § único, da LRF.
9	Demonstrações contábeis evidenciando a integralidade dos bens móveis e imóveis, bens intangíveis, inclusive bens em almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais.	Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.
10	Reconhecimento da depreciação/exaustão dos ativos (registro contábil)	Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, IN TC nº 36/2017.
11	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações decorrentes de benefícios a empregados por competência (registro contábil da provisão de férias e 13º salário).	Art. 83 a 105 da Lei nº 4.320/64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, IN TC nº 36/2017.
12	Situação financeira após a inscrição de restos a pagar.	Art. 55, inciso III, da LRF.
13	Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.	Art. 42 da LRF.
14	Execução de despesas sem prévio empenho.	Art. 167, inciso II, da CRFB e art. 59 e 60, da Lei nº 4320/64.
15	Cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.	Art. 5º, da Lei nº 8.666/93
16	Transparência na Gestão.	Art. 48 da LRF
17	Achados identificados no curso da análise ou em processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas.	Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12. Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES.
Gestão Previdenciária		
18	Regularidade dos repasses de contribuições, e se for o caso os aportes atuariais, insuficiências financeiras e parcelamentos previdenciários, perante o Regime Próprio de Previdência	Art. 149, § 1º e art. 195, inciso I, “a”, da CRFB; art. 11, 43 e 69, da LRF; art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.717/98.
19	Regularidade dos repasses de contribuições e parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social (Instituto Nacional de	Art. 20 e 22, da Lei nº 8.212/91

	Seguridade Social)	
--	--------------------	--

ANEXO 6 - Resolução TC nº 297/2016

Aplicabilidade: Prestação de Contas de Gestores dos Regimes Próprios de Previdência

Itens	Escopo	Critérios
Formalidades e Controle Interno		
1	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013).
2	Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas.	Art.70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, § 2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações.
Aspectos Contábeis		
3	Compatibilidade, integridade e consistência dos demonstrativos contábeis (análise eletrônica no recebimento das remessas para verificar soma dos grupos de contas, fechamento dos saldos, conferência dos saldos de exercícios anteriores, cruzamento de informações entre os demonstrativos e balancetes apresentados).	Art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64. PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.
Conformidade constitucional, fiscal e legal		
4	Previsão e execução da receita, despesa, créditos adicionais e resultado da execução orçamentária, financeira e patrimonial.	Art. 167, incisos II, V, VI e VII, e parágrafos 2º e 3º, observado o § 5º, da CRFB. Art. 1º e art. 5º, § 4º, da LRF. Art. 7º, I, art. 40 a 46, 90, 91, 105 e 106, da Lei nº 4.320/64. LDO e LOA.
5	Depósito das disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais.	Art. 164, § 3º, da CRFB. Art. 43, § 1º, e 50, inc. I, da LRF.
6	Adequação da carteira de investimentos aos limites	Art. 6º, inc. IV, da Lei nº 9.717/98.

	estabelecidos pelos órgãos reguladores.	Resolução CMN nº 3.922/2010.
7	Aferição do equilíbrio financeiro do RPPS.	Art. 40, caput, da CRFB. Art. 69 da LRF. Art. 1º, da Lei nº 9.717/98.
8	Compatibilidade entre o plano de custeio estabelecido em lei e o proposto pelo estudo de avaliação atuarial.	Art. 40, caput, da CRFB. Art. 69, da LRF. Art. 1º, da Lei nº 9.717/98.
9	Regularidade do recebimento de repasses de contribuições, aportes e parcelamentos.	Art. 11 e 43, da LRF. Art. 1º, da Lei nº 9.717/98.
10	Cálculo da capacidade de formação de reservas no exercício.	Art. 43, da LRF. Art. 1º, da Lei nº 9.717/98
11	Elaboração de avaliação atuarial anual e compatibilidade da data da avaliação com a data das Demonstrações Contábeis.	Art. 1º, I, da Lei nº 9.717/98.
12	Adequação e efetividade do plano de amortização estabelecido em lei com o proposto na avaliação atuarial.	Art. 40, caput, da CRFB. Art. 69 da LRF. Art. 1º, da Lei nº 9.717/98.
13	Regularidade dos repasses do plano de amortização.	Art. 11 e 43 da LRF. Art. 1º, da Lei nº 9.717/98.
14	Em caso de aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial, verificar se os recursos estão depositados em conta separada dos demais recursos do RPPS e aplicados por no mínimo cinco exercícios.	Art. 9º da Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº 746/2011.
15	Evolução do Índice de Capitalização do ente.	Art. 40, caput, da CRFB. Art. 69 da LRF. Art. 1º da Lei nº 9.717/98
16	Adequação dos registros contábeis de contribuições, aportes atuariais, insuficiência financeira e da provisão matemática previdenciária.	Art. 69 da LRF. Art. 1º da Lei nº 9.717/98. Art. 100, da Lei nº 4.320/64.
17	Adequação dos registros orçamentários por fonte de recursos.	Art. 8º, § único, da LRF.
18	Verificação, nos casos de segregação da massa, da vedação de qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.	Art. 40, caput, da CRFB. Art. 1º, 43, 50, I e III e art. 69 da LRF. Art. 71 e 73, da Lei nº 4.320/64.
19	Cumprimento do limite de gastos com despesas administrativas	Art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98.
20	Validade do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária	Art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº 204/2008, art. 5º.
21	Achados identificados no curso da análise ou em	Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12

	processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas.	Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES.
Gestão Previdenciária		
22	Regularidade dos repasses de contribuições, e se for o caso os aportes atuariais, insuficiências financeiras e parcelamentos previdenciários, perante o Regime Próprio de Previdência	Art. 149, § 1º e art. 195, inciso I, “a”, da CRFB; art. 11, 43 e 69, da LRF; art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.717/98
23	Regularidade dos repasses de contribuições e parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social (Instituto Nacional de Seguridade Social)	Art. 20 e 22, da Lei nº 8.212/91

ANEXO 7 - Resolução TC nº 297/2016

Aplicabilidade: Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado (Fundações Estatais).

Item	Escopo	Critérios
Formalidades		
1	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas	Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013)
Parecer dos auditores independentes e dos conselhos deliberativos		
2	Apresentação e conteúdo do Relatório e Parecer da Auditoria Independente, do Parecer do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal.	Art. 177, § 3º e § 6º, da Lei nº 6.404/76. Art. 163, VII, da Lei nº 6.404/76.
3	Apresentação e conteúdo do Relatório do Controle Interno nas estatais dependentes.	Art. 70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, § 2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC 43/2017 e suas alterações.
4	Ata da Assembleia Geral Ordinária ou do Conselho Deliberativo, quando for o caso, quanto à aprovação das demonstrações financeiras do exercício, bem como sua publicação e arquivamento no órgão de registro competente.	Art 122, III c/c art. 132, I e art. 134, §5º, da Lei nº 6.404/76.
Aspectos Contábeis		
5	Demonstrações contábeis exigíveis na legislação específica aplicável a cada entidade, sua integridade e compatibilidade com as normas de divulgação pertinentes.	Art. 176, 177, § 4º e art. 289 da Lei nº 6.404/76.
6	Publicação das demonstrações financeiras.	Art. 176, I a V, § 1º e § 4º e art. 289 da Lei nº 6.404/76.
Aspectos de gestão		
7	Relatório da Administração quanto a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, especialmente nos aspectos da eficácia e eficiência	Art. 133, I, da Lei nº 6.404/76.

	no cumprimento dos objetivos sociais.	
8	Registro contábil das disponibilidades (conciliação x extratos)	Art. 176 e 177, da Lei nº 6.404/76.
9	Demonstrações contábeis evidenciando a integralidade dos bens móveis e imóveis, bens intangíveis, inclusive bens em almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais	Art. 176 e 177, da Lei nº 6.404/76 e NBC TG 27 (R4)
10	Registro dos repasses recebidos do ente controlador sob a forma de subvenção (custeio) ou inversões (aumento de capital), quanto à sua contabilização e conformidade com os valores declarados pelo ente controlador.	Art. 176 e 177, da Lei nº 6.404/76
11	Incremento do Passivo a Descoberto (Patrimônio Líquido Negativo).	Art. 182, c/c art. 153 a 160 da Lei nº 6.404/76
12	Existência de créditos a receber vencidos no Ativo Circulante e Ativo não Circulante.	Art. 178, § 1º, I, e art. 179, I, c/c art. 153 a 160, da Lei nº 6.404/76.
13	Existência de obrigações no Passivo Circulante e não Circulante vencidas.	Art. 178, § 2º, I e art. 180 c/c art. 153 a 160, da Lei nº 6.404/76.
14	Achados identificados no curso da análise ou em processos de fiscalizações, com potencial de repercussão nas contas.	Art. 82, § 1º e art. 91, da LC 621/12. Art. 172 e art. 173, I, do RITCEES.
Gestão Previdenciária		
15	Regularidade dos repasses de contribuições e parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social (Instituto Nacional de Seguridade Social)	Art. 20 e 22, da Lei nº 8.212/91

ANEXO 8 - Resolução TC nº 297/2016

(Especificação dos itens de escopo da análise contábil eletrônica realizada, prevista nos anexos 2, 3, 4, 5 e 6 e inciso I, do art. 6º, da Resolução TC nº 297/2016)

Item	Escopo	Critérios
Formalidades e controle interno		
1	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas	Instrução Normativa TC43/2017 e suas alterações c/c o Regimento Interno do TCE (Resolução TC nº 261/2013)
2	Apresentação do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas.	Art. 70, art. 74, IV da CRFB e art. 42, IV c/c art. 82, §2º da Lei Complementar nº 621/2012 e Instrução Normativa TC43/2017 e suas alterações.
Aspectos Contábeis		
3	Análise de consistência automática dos dados; compatibilidade, integridade e consistência dos demonstrativos contábeis (análise eletrônica no recebimento das remessas para verificar soma dos grupos de contas, fechamento dos saldos, conferência dos saldos de exercícios anteriores, cruzamento de informações entre os demonstrativos e balancetes apresentados), observando os seguintes pontos de controle, no que couber:	Art. 83 a 106 da Lei 4.320/64, PCASP, MCASP e Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.
3.1	Verificação de soma de grupos de contas (constas sintéticas e analíticas), consistência do saldo do exercício anterior, consistência dos saldos devedores e credores e conferência do saldo final do exercício atual com os saldos do balancete de verificação (Balanço Patrimonial).	
3.2	Verificação de soma de grupos de contas (sintéticas e analíticas), consistência do saldo do exercício anterior, consistência dos saldos devedores e credores (Balanço Financeiro).	
3.3	Verificação de soma de grupos de contas (sintéticas e analíticas), consistência do saldo do exercício anterior,	

	consistência dos saldos devedores e credores (Balanço Orçamentário).	
3.4	Verificação de soma de grupos de contas (sintéticas e analíticas), consistência do saldo do exercício anterior, saldos devedores e credores (Balancete Contábil).	
3.5	Verificação da consistência dos saldos de Restos a Pagar Não Processados e Restos a Pagar Processados entre o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro.	
3.6	Verificação da consistência do Total da Receita Orçamentária e do Total da Despesa Orçamentária entre o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro	
3.7	Verificação da consistência do Saldo Conta Caixa e Equivalentes entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial (exercício atual e anterior)	
3.8	Verificação da consistência entre o Resultado Patrimonial demonstrado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o Resultado do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial	
3.9	Verificação da consistência dos saldos devedores e saldos credores no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.	
3.10	Verificação da consistência entre a Despesa Executada e a Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário.	
3.11	Verificação da consistência entre a Receita Executada e a Despesa Executada no Balanço Orçamentário.	
3.12	Verificação da consistência entre a Despesa Fixada e a Receita Prevista no Balanço Orçamentário.	
3.13	Verificação da Despesa Executada na Reserva de Contingência e na Reserva do Regime Próprio de Previdência Social no Balanço Orçamentário.	
3.14	Receita de Contribuições Previdenciárias Arrecadadas (Demrec x Balexo);	
3.15	Receita de Contribuições Previdenciárias Devidas (Demrec x Balver);	
3.16	Saldo de Investimentos (Tvdisp x Balpat).	

ANEXO ÚNICO
(Revogado pela Resolução nº 334/2019, DOEL-TCEES
11.12.2019)

(Redação dada pela Resolução nº 320/2018, DOEL-TCEES 26.9.2018)

I – ANÁLISE CONTÁBIL - NÍVEL 1

1. Análise de consistência dos dados;
2. Pontos de Controle a serem observados, no que couber:
 - 2.1 Inscrições em Restos a Pagar Não Processados (BF x BO);
 - 2.2 Inscrições em Restos a Pagar Processados (BF x BO);
 - 2.3 Total da Despesa Orçamentária (BF x BO);
 - 2.4 Saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, exercício anterior e atual (BF x BP);
 - 2.5 Resultado Patrimonial apurado (DVP x BP);
 - 2.6 Saldos Devedores (BP x DVP);
 - 2.7 Despesa Executada e Dotação Orçamentária Executada.

II – ANÁLISE CONTÁBIL – NÍVEL 2

1. Pontos de Controle da Análise Contábil - Nível 1;
2. Verificação das conciliações bancárias;
3. Exame da integralidade dos registros dos bens móveis e imóveis, inclusive bens em almoxarifado em compatibilidade com os inventários anuais.

III – ANÁLISE CONTÁBIL ELETRÔNICA (Contas de Governo Municipal)

1. Análise de consistência automática dos dados;
2. Pontos de controle a serem observados, no que couber:
 - 2.1 Inscrições em Restos a Pagar Não Processados (BF x BO);
 - 2.2 Inscrições em Restos a Pagar Processados (BF x BO);
 - 2.3 Despesa Executada em Reserva de Contingência (BO);
 - 2.4 Despesa Executada em Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (BO);
 - 2.5 Total da Receita Orçamentária (BF x BO);
 - 2.6 Total da Despesa Orçamentária (BF x BO)
 - 2.7 Saldo Conta Caixa e Equivalentes (exercício anterior) (BF x BP);
 - 2.8 Saldo Conta Caixa e Equivalentes (exercício atual) (BF x BP);
 - 2.9 Resultado Patrimonial x Resultado do Exercício (DVP x BP);
 - 2.10 Saldos Devedores x Saldos Credores (BP x DVP);
 - 2.11 Despesa Executada x Dotação Atualizada (BO);
 - 2.12 Despesa Fixada x Receita Prevista (BO);
 - 2.13 Receita Executada x Despesa Executada (BO);

IV – ANÁLISE CONTÁBIL ELETRÔNICA (Contas de Gestão Municipal)

1. Análise de consistência automática dos dados;
2. Pontos de controle a serem observados, no que couber:
 - 2.1 Inscrições em Restos a Pagar Não Processados (BF x BO);
 - 2.2 Inscrições em Restos a Pagar Processados (BF x BO);
 - 2.3 Despesa Executada em Reserva de Contingência (BO);
 - 2.4 Despesa Executada em Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (BO);
 - 2.5 Total da Receita Orçamentária (BF x BO);
 - 2.6 Total da Despesa Orçamentária (BF x BO)
 - 2.7 Saldo Conta Caixa e Equivalentes (exercício anterior) (BF x BP);

- 2.8 Saldo Conta Caixa e Equivalentes (exercício atual) (BF x BP);
- 2.9 Resultado Patrimonial x Resultado do Exercício (DVP x BP);
- 2.10 Saldos Devedores x Saldos Credores (BP x DVP);
- 2.11 Despesa Executada x Dotação Atualizada (BO);
- 2.12. Análise da Conciliação Bancária x Registro Contábil das Disponibilidades;
- 2.13. Análise dos Registros Patrimoniais dos Inventários x Saldos Patrimoniais;
- 2.14. Análise do Registro e do Recolhimento de Obrigações Previdenciárias (Registros contábeis x Resumo Anual da Folha de Pagamentos);
- 2.15. Análise dos Passivos Previdenciários;
- 2.16. Análise do Registro da Dívida Ativa.

V – ANÁLISE CONTÁBIL ELETRÔNICA (Contas de Gestão do Poder Legislativo Municipal)

- 1. Análise de consistência automática dos dados;
- 2. Pontos de controle a serem observados:
- 2.1 Saldo Conta Caixa e Equivalentes (exercício anterior) (BF x BP);
- 2.2 Saldo Conta Caixa e Equivalentes (exercício atual) (BF x BP);
- 2.3 Resultado Patrimonial x Resultado do Exercício (DVP x BP);
- 2.4 Saldos Devedores x Saldos Credores (BP x DVP);

VI – ANÁLISE CONTÁBIL ELETRÔNICA (Contas de Gestão do RPPS)

- 1. Análise de consistência automática dos dados;
- 2. Pontos de controle a serem observados, no que couber:
- 2.1 Inscrições em Restos a Pagar Não Processados (BF x BO);
- 2.2 Inscrições em Restos a Pagar Processados (BF x BO);
- 2.3 Despesa Executada em Reserva de Contingência (BO);
- 2.4 Despesa Executada em Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (BO);
- 2.5 Total da Receita Orçamentária (BF x BO);
- 2.6 Total da Despesa Orçamentária (BF x BO)
- 2.7 Saldo Conta Caixa e Equivalentes (exercício anterior) (BF x BP);
- 2.8 Saldo Conta Caixa e Equivalentes (exercício atual) (BF x BP);
- 2.9 Resultado Patrimonial x Resultado do Exercício (DVP x BP);
- 2.10 Saldos Devedores x Saldos Credores (BP x DVP);
- 2.11 Despesa Executada x Dotação Atualizada (BO);
- 2.12 Análise da Conciliação Bancária x Registro Contábil das Disponibilidades;
- 2.13 Análise dos Registros Patrimoniais dos Inventários x Saldos Patrimoniais;
- 2.14 Análise do Registro e do Recolhimento de Obrigações Previdenciárias (Registros contábeis x Resumo Anual da Folha de Pagamentos);
- 2.15 Análise dos Passivos Previdenciários;
- 2.16 Receita de Contribuições Previdenciárias Arrecadadas (Demrec x Balexo);
- 2.17 Receita de Contribuições Previdenciárias Devidas (Demrec x Balver);
- 2.18 Saldo de Parcelamentos Previdenciários (Balpat x Relpar);
- 2.19 Receita Recebida de Parcelamentos (Balexo x Relpar);
- 2.20 Reconhecimento de Multas e Juros por Competência Incidentes nos Parcelamentos (Balver x Relpar);

2.21 Saldo de Investimentos ($T_{vdisp} \times Balpat$).

Redação anterior

ANEXO I

Prestação de Contas Anual

Análise de consistência de dados

Análise realizada de forma automática e eletrônica pelo sistema informatizado Cidades-Web.

I. Conferências aritméticas dos valores nos quatro demonstrativos enviados de forma estruturada: balanço patrimonial (BP), balanço orçamentário (BO), balanço financeiro (BF) e demonstração das variações patrimoniais (DVP).

II. Pontos de Controle (comparações entre os demonstrativos), no que couber:

- 1. Inscrições em Restos a Pagar Não Processados (BF x BO);*
- 2. Inscrições em Restos a Pagar Processados (BF x BO);*
- 3. Despesa Executada em Reserva de Contingência (BO);*
- 4. Despesa Executada em Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (BO);*
- 5. Total da Receita Orçamentária (BF x BO);*
- 6. Total da Despesa Orçamentária (BF x BO)*
- 7. Saldo Conta Caixa e Equivalentes (exercício anterior) (BF x BP);*
- 8. Saldo Conta Caixa e Equivalentes (exercício atual) (BF x BP);*
- 9. Resultado Patrimonial x Resultado do Exercício (DVP x BP);*
- 10. Saldos Devedores x Saldos Credores (BP x DVP);*
- 11. Despesa Executada x Dotação Atualizada (BO);*
- 12. Despesa Fixada x Receita Prevista (BO);*
- 13. Receita Executada x Despesa Executada (BO).*

ANEXO II

Prestação de Contas Anual

Análise de consistência de dados

III. Pontos de Controle (comparações entre os demonstrativos), no que couber:

- 1. Inscrições em Restos a Pagar Não Processados (BF x BO);*
- 2. Inscrições em Restos a Pagar Processados (BF x BO);*
- 3. Total da Despesa Orçamentária (BF x BO);*
- 4. Saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, exercício anterior e atual (BF x BP);*
- 5. Resultado Patrimonial apurado (DVP x BP);*
- 6. Saldos Devedores (BP x DVP)*
- 7. Despesa Executada e Dotação Orçamentária Executada;*